



LEI MUNICIPAL Nº 760 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Feijó pra o exercício de 2018"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIJÓ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Feijó APROVOU e ELE SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º O orçamento geral do Município de Feijó, para o exercício financeiro de 2017, abrangendo o Orçamento Fiscal, estima à receita e fixa a despesa em **R\$ 47.612.527,51** (quarenta e sete milhões seiscentos e doze mil quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta e um centavos), assim distribuídos:

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências, e outras rendas provenientes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do quadro "RECEITA", obedecendo ao seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA 1 - RECEITAS CORRENTES

1.1 - Receita Tributária.....	2.330.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	450.000,00
1.3 - Receita de Serviços	150.000,00
1.4 - Transferências Correntes.....	49.322.527,51

2 - RECEITAS DE CAPITAL

2.4 - Transferências de Capital	250.000,00
---------------------------------------	------------

9 - DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE

9.7 - Dedução para Formação do FUNDEB.....	-4.890.000,00
--	---------------

TOTAL..... 47.612.527,51

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", que apresentem os seguintes desdobramentos:

DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

a) POR FUNÇÃO

01 - Legislativa	1.766.286,77
04 - Administração.....	13.456.125,27
08 - Assistência Social	2.000.000,00
10 - Saúde	7.410.115,47



12 - Educação.....	20.300.000,00
13 - Cultura	1.100.000,00
15 - Urbanismo	1.000.000,00
18 - Gestão Ambiental.....	130.000,00
20 - Agricultura.....	350.000,00
26 - Transporte.....	100.000,00
TOTAL	47.612.527,51

b) POR ÓRGÃO/UNIDADE

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01.001 - Câmara Municipal	1.766.286,77
02.001 - Gabinete do Prefeito	500.000,00
02.002 - Gabinete do Vice-Prefeito	180.000,00
02.003 - Secretaria de Administração	1.500.000,00
02.004 - Secretaria de Planejamento e Finanças.....	4.800.000,00
02.005 - Secretaria de Agricultura	350.000,00
02.006 - Secretaria de Meio Ambiente.....	130.000,00
02.007 - Secretaria de Educação.....	20.300.000,00
02.088 - Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	7.100.000,00
02.010 - Secretaria de Ação Social	2.000.000,00
02.011 - Secretaria de Esporte e Lazer.....	1.100.000,00
02.999 - Reserva de Contingência	476.125,27
09.001 - Secretaria de Saúde	7.410.115,47
TOTAL	47.612.527,51

Art. 4º - Os Recursos da reserva de contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes Intempéries outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultados primários positivos, conforme abaixo.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

99 - Reserva de Contingência	476.125,27
TOTAL	476.125,27

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do chefe do Poder Executivo municipal observando o limite para cada evento de risco fiscais específico neste artigo.

§ 2º - Para efeito desta Lei entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.



§ 3º - Não efetivando até o dia 10/12/2018, os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries prevista neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do chefe do Poder do Executivo Municipal para atender “Outros Riscos e Eventos Intempéries”, conforme definido no Parag. 2º “deste artigo, desde que o Orçamento para 2018 tenha reservado recurso para os mesmo riscos fiscais”.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I) realizar operação de crédito por antecipação da receita orçamentária, obedecida a Legislação em vigor;

II) abrir créditos adicionais suplementares correspondentes a 10% (dez por cento) do total do orçamento da despesa;

III) contingenciar o total ou parte das dotações orçamentárias, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

§ 1º. Exclui-se do limite referido no inciso II, deste artigo os créditos adicionais suplementares:

a) destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais;

b) destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida;

c) destinados a suprir insuficiência nas dotações de pessoal e seus reflexos;

d) destinados à adaptação dos cargos na reforma administrativa;

e) destinado à realização de abertura de créditos adicionais suplementares, com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior respeitando-se as respectivas fontes de recursos e códigos de aplicação.

§ 2º. A abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo fica condicionada à existência de recursos que atendam a suplementação, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a desdobrar dotações orçamentárias, de modo a criar nova fonte de recurso, obedecido o valor da despesa fixada nas respectivas dotações.

Art. 6º Fica igualmente o Poder Legislativo, autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares para o seu orçamento, utilizando-se como recursos, os provenientes de anulações parciais ou totais de suas dotações orçamentárias obedecido o limite estabelecido no inciso II do artigo 4º.



ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE FEIJÓ
PREFEITURA MUNICIPAL
C.N.P.J.: 04.005.179/0001-20
Av. Plácido de Castro, nº 678, Centro, CEP: 69.960-000

Art. 7º Ficam contingenciadas a partir de 1º de Janeiro de 2018 as dotações orçamentárias referentes aos convênios e operações de créditos previstos, até a data de sua contratação.

Art. 8º Fica ainda, o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações através das quais se realize despesas em virtude de operações de crédito, recursos a Fundo Perdido e de Convênios, até o estrito limite de sua repercussão na receita orçamentária Municipal.

Feijó, 29 de Dezembro de 2017.

Kiefer Roberto Cavalcante de Lima
Prefeito de Feijó

